



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica acrescido o inciso VII, alíneas “a” e “b”, ao art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“Art.27.....

(....)

VII – 17% nas operações e prestações internas relativas:

a) à gasolina automotiva e de aviação;

b) álcool etílico (etanol), anidro ou hidratado para fins carburantes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo reduzir a alíquota de ICMS dos combustíveis, prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 27 do Código Tributário Estadual.

Ressalte-se que, atualmente, a gasolina é tributada, em operações internas, em 25% (vinte e cinco por cento), assim como o álcool etílico (etanol), anidro ou hidratado para fins carburantes.

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de "zerar" o ICMS no Estado do Tocantins, o presente projeto de lei visa reduzir o ICMS dos combustíveis, de modo a refletir diretamente no valor apresentado ao consumidor nas bombas de combustível.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, mormente no atual contexto de grave crise econômica do país, e que constituiria, portanto, na justa participação do Estado do Tocantins para o enfrentamento da alta carga tributária sobre combustíveis.

Portanto, tendo em vista essas considerações, peço a aprovação dos nobres pares para a propositura que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.

RICARDO AYRES

DEPUTADO ESTADUAL